

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35-C.
.....

§ 2º A educação profissional técnica de nível médio articulada e desenvolvida na forma integrada, prevista no inciso I do caput do art. 36-C desta Lei, terá carga horária mínima total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas a carga horária mínima destinada a formação geral básica.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a harmonizar o PL 5230/23 às definições legais da educação profissional técnica de nível médio articulada na forma integrada (conhecido como Ensino Médio Integrado), cujas especificidades estão definidas no art. 36-C, inciso I, da LDB, com redação mantida pela proposição emendada.

Na prática, o Ensino Médio Integrado está inviabilizado pelo texto proveniente da Câmara dos Deputados. Isso é grave porque se trata da melhor oferta educacional brasileira.

Sala da comissão, 19 de abril de 2024.

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

